



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/Johnatan Maravilha

INDICAÇÃO Nº: 288/2022

JOHNATAN "MARAVILHA", autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

LIMPEZA E CAPINA AO ENTORNO DA RUA PRINCESA ISABEL, PROX. Nº 505, NO BAIRRO INTERLAGOS

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.

Página 1 de 4

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500 www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51









PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado que se encontra ao ENTORNO DA RUA PRINCESA ISABEL, BAIRRO INTERLAGOS, propiciando o surgimento de animais peçonhentos, trazendo riscos iminentes aos munícipes da localidade. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, data vênia:

Preliminarmente, destaca-se que a Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo; no mesmo sentido disciplina o Artigo 94 da Lei Municipal sob nº 2.613/2006. Não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana (capina) é de competência do Munícipio de Linhares. Caso não o faça em certos locais por ser de propriedade privada ou de competência de terceiros, necessário se faz a notificação dos mesmos por meio de Secretaria competente do Município. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 \(8^\), possuindo assim papel imprescindível e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Assim sendo, data vênia, sugere-se a LIMPEZA E CAPINA AO ENTORNO DA RUA PRINCESA ISABEL, PROX. Nº 505, NO BAIRRO INTERLAGOS.

Nestes termos, **FOTOS EM ANEXO** Solicito vosso deferimento, honroso presidente.

Página 2 de 4

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500 www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51









JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado que se encontra ao ENTORNO DA RUA PRINCESA ISABEL, BAIRRO INTERLAGOS, propiciando o surgimento de animais peçonhentos, trazendo riscos iminentes aos munícipes da localidade.

Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso *I - garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo;* não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana (capina) é de competência do Munícipio de Linhares. Caso não o faça em certos locais por ser de propriedade privada ou de competência de terceiros, necessário se faz a notificação dos mesmos por meio de Secretaria competente do Município. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8°, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si.

Página 3 de 4

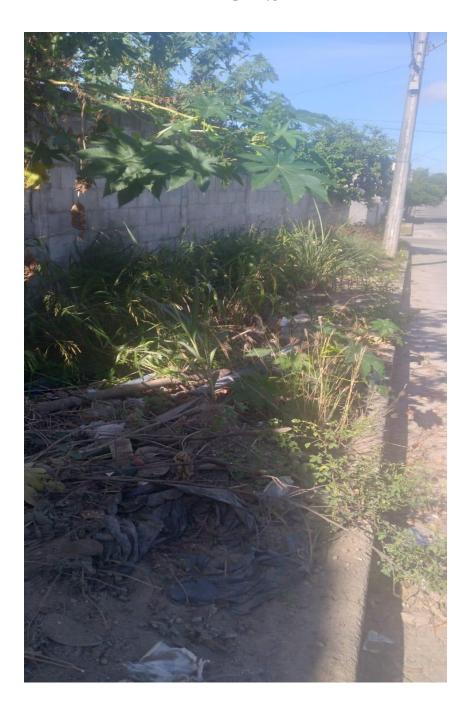








IMAGENS



Página 4 de 4

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500 www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200350037003100370036003A005000

Assinado eletrônicamente por **Johnatan Maravilha** em **29/07/2022 09:39** Checksum: **3A7AA413F094F80A161848CD4EA58B907C4D5C6B42C48D113F22955F77477C8B**



